

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

CNPJ nº 52.890.908/0001-11

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS (CÓDIGOS IF CRA 025003ED E CRA025003EC) REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 30 de março de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), coordenada pela **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.908/0001-11 (“Emissora”), por meio da plataforma eletrônica *TEN Meetings*, através do link (<https://assembleia.ten.com.br/878988508>), sem a possibilidade de participação de forma presencial, nos termos da Resolução CVM 60, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares do CRA devidamente habilitados, nos termos do Edital de Convocação (conforme abaixo definido).

2. CONVOCAÇÃO: a Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado em 9 de março de 2026 no site da Emissora e da CVM (“Edital de Convocação”), consoante com o artigo 52, item I da Resolução CVM 60 e nos termos da Cláusula 15.7 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*”, celebrado em 15 de maio de 2025 e aditado em 4 de junho de 2025 e 11 de junho de 2025 (“CRA”, “Emissão”, e “Termo de Securitização”, respectivamente).

3. PRESENÇA: presentes **(i)** os representantes da **Emissora**; **(ii)** os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); **(iii)** os representantes dos **Titulares de CRA representando [59,07% por cento) dos CRA em circulação**; **(iv)** os representantes da **ARTESANAL AGRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.930.185/0001-25, na qualidade de gestora do **CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 46.390.255/0001-09, do **RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ

sob o nº 55.144.736/0001-25 e do **URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 25.382.606/0001-60 ("Gestora" e "Cedentes", respectivamente), tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriel Takeshi Maeda; Secretário: Vanessa Furlan Jueli Ferreira.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) a aprovação para aquisição, pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado da Emissão, de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) a serem cedidos pelo **CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, gerido pela Gestora ("Fundo Ceres Confinar"), e, conseqüentemente, a inclusão do Fundo Ceres Confinar na definição de "Cedente" constante na Cláusula 1 do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), ser formalizada mediante instrumentos próprios ("Aditamentos");
- (ii) a aprovação, através da formalização dos Aditamentos, para a substituição do termo definido "Revenda(s) Agrícola(s)" constante no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão por "Cedentes Originais", que passará a abranger, além das sociedades de vendas agrícolas, também qualquer outra sociedade que emitir Duplicatas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro (conforme definido no Termo de Securitização) e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes, passando a vigorar conforme a seguir:

<p><u>"Cedentes Originais"</u></p>	<p><i>Significa qualquer sociedade que emitir Duplicatas e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro, incluindo a Ceres Confinamento Ltda., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Renovagro S.A., e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes.</i></p>
------------------------------------	---

- (iii) aprovar (a) a substituição dos seguintes termos definidos constantes no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão: (1) “Cultura” por “Fundo Cultura”; (2) “Renovagro” por “Fundo Renovagro”; (3) “Ura Agro” por “Fundo Ura Agro”; e (4) “Contrato de Cessão Revenda” por “Contrato de Cessão – Cedentes Originais”; e (b) a inclusão dos seguintes termos definidos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão: “Ceres Confinamento Ltda.”, “Cultura Agronegócios Ltda.” e “Renovagro S.A.”, conforme redações a seguir:

“ <u>Ceres Confinamento Ltda.</u> ”	Significa a CERES CONFINAMENTO LTDA. , sociedade com sede no Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº, Km 14, Zona Rural, CEP 38150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0001-23, e/ou suas filiais.
“ <u>Cultura Agronegócios Ltda.</u> ”	Significa a CULTURA AGRONEGÓCIOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, nº 274, Morada do Sol, CEP 38744-880, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.063/0001-05, e/ou suas filiais.
“ <u>Renovagro S.A.</u> ”	Significa a RENOVAGRO – AGRICULTURA RENOVÁVEL S.A. , sociedade com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Ranulfo Borges Nascimento, nº 640, Jardim Maracana, CEP 38041-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.167/0001-72, e/ou suas filiais.

- (iv) caso aprovado os itens “(ii)” e “(iii)” acima, a aprovação para alterar os critérios de elegibilidade descritos nos itens “(xx)”, “(xxi)” e “(xxii)” da Cláusula 4.1.6 do Termo de Securitização e da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão, que passarão a vigorar conforme redações a seguir:

(xx) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora	Até 10%

<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora</i>	<i>Até 20%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confinamento à Securitizadora</i>	<i>Até 30%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora</i>	<i>Sem limitação</i>

(xxi) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes Originais:

<i>Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Renovagro S.A. e por integrantes de seu Grupo Econômico</i>	<i>Até 10%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Cultura Agronegócios Ltda. e por integrantes de seu Grupo Econômico</i>	<i>Até 20%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Ceres Confinamento Ltda. e por integrantes de seu Grupo Econômico</i>	<i>Até 30%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação de uma mesma Cedente Original e por integrantes de seu Grupo Econômico (excluindo-se, neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)</i>	<i>Até 10%</i>

<p><i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação das 5 (cinco) maiores Cedentes Originais e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos (incluindo-se, neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)</i></p>	<p><i>Até 80%</i></p>
--	-----------------------

(xxii) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

<p><i>Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i></p>	<p><i>Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA</i></p>
<p><i>Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico; o presente item não se aplica ao Devedor e integrantes de seu Grupo Econômico cujos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos pelo Ceres Confinamento Ltda.</i></p>	<p><i>Até 10%</i></p>
<p><i>Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos</i></p>	<p><i>Até 45%</i></p>
<p><i>Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos</i></p>	<p><i>Até 80%</i></p>

Para fins de clareza, a redação constante no item "(xxii)" da Cláusula 4.1.6 do Termo de Securitização e da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão será integralmente substituída pela redação acima indicada.

- (v)** a aprovação para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 2.10.9 do Contrato de Cessão e da Cláusula 4.1.7.9 do Termo de Securitização, sejam utilizados, até sua totalidade, a critério da Emissora, para realizar a Revolvência prevista na Cláusula 2.10 do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização;
- (vi)** a aprovação para alteração do valor correspondente ao Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão e 9.1 do Termo de Securitização, para que passe a ser equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, conforme despesas listadas na Cláusula 16 do Termo de Securitização;
- (vii)** caso aprovados os itens acima, a aprovação para emissão de CRA da subclasse júnior, pertencentes à classe subordinada ("CRA Subordinados Júnior"), nos termos da Lei 14.430, a ser lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Emissora nos termos das Cláusulas 4.1.6 e seguintes do Termo de Securitização, composta por até 35.000 (trinta e cinco mil) CRA Subordinados Júnior, todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões reais), considerando um volume mínimo de 16.000 (dezesesseis mil) CRA Subordinados Júnior, totalizando o montante mínimo de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), observado que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Júnior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito; as principais diferenças dos CRA Subordinados Júnior em relação aos CRA subordinados existentes estão a seguir dispostas:

 - (a)** Remuneração dos CRA Subordinados Júnior: Os titulares de CRA Subordinados Júnior farão jus ao recebimento de remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido no Termo de Securitização), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados Júnior, desde a data da primeira integralização dos CRA Subordinados Júnior ou a data de pagamento da remuneração

dos CRA Subordinados Júnior imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ("Remuneração dos CRA Subordinados Júnior");

(b) Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração dos CRA Subordinados Júnior: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior, bem como a Remuneração dos CRA Subordinados Júnior, serão pagos no 60º (sexagésimo) mês contados de sua respectiva Data de Emissão;

(viii) em virtude da emissão dos CRA Subordinados Júnior, a aprovação para que os CRA da classe subordinada existentes na presente data sejam considerados da subclasse mezanino "CRA Subordinados Mezanino", de modo que: **(i)** terão prioridade sobre os CRA Subordinados Júnior, exceto quanto ao Prêmio de Subordinação: **(a)** no recebimento das Remunerações; **(b)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(c)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** ficarão subordinados aos CRA Sênior: **(a)** no recebimento das Remunerações; **(b)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(c)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, sendo que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Mezanino, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito;

(ix) caso aprovados os itens acima, a aprovação para a emissão de nova série de CRA da classe sênior no âmbito da Emissão ("CRA Sênior da 2ª Série"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), a ser lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Emissora nos termos das Cláusulas 4.1.6 e seguintes do Termo de Securitização, composta por até 120.000 (cento e vinte mil) CRA Sênior da 2ª Série, todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando um volume mínimo de 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA Sênior da 2ª Série, totalizando o montante mínimo de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), observado que, para fins dos disposto no artigo 41, §2º da Resolução CVM 60, os CRA Sênior da 2ª Série terão as mesmas características dos CRA sênior inicialmente emitidos no âmbito da

Emissão, **exceto pela remuneração e pelo prazo de amortização**, conforme a seguir dispostas:

- (a) Remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série: Os titulares de CRA Sênior da 2ª Série farão jus ao recebimento de remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido no Termo de Securitização), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior da 2ª Série, desde a data da primeira integralização dos CRA Sênior da 2ª Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ("Remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série");
- (b) Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, **(1)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da 2ª Série será amortizado nos 59º (quingüagésimo nono) e 60º (sexagésimo) meses contados de sua respectiva Data de Emissão; e **(2)** a Remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série será paga de forma anual, sendo o primeiro pagamento no 24º (vigésimo quarto) mês após a data de emissão dos CRA Sênior da 2ª Série, conforme cronograma a seguir:

CRA Sênior 2ª Série			
Mês	Juros	Amortização	Tai (%)
1	Não	Não	0,0000%
2	Não	Não	0,0000%
3	Não	Não	0,0000%
4	Não	Não	0,0000%
5	Não	Não	0,0000%
6	Não	Não	0,0000%
7	Não	Não	0,0000%
8	Não	Não	0,0000%

9	Não	Não	0,0000%
10	Não	Não	0,0000%
11	Não	Não	0,0000%
12	Não	Não	0,0000%
13	Não	Não	0,0000%
14	Não	Não	0,0000%
15	Não	Não	0,0000%
16	Não	Não	0,0000%
17	Não	Não	0,0000%
18	Não	Não	0,0000%
19	Não	Não	0,0000%
20	Não	Não	0,0000%
21	Não	Não	0,0000%
22	Não	Não	0,0000%
23	Não	Não	0,0000%
24	Sim	Não	0,0000%
25	Não	Não	0,0000%
26	Não	Não	0,0000%
27	Não	Não	0,0000%
28	Não	Não	0,0000%
29	Não	Não	0,0000%
30	Não	Não	0,0000%
31	Não	Não	0,0000%
32	Não	Não	0,0000%
33	Não	Não	0,0000%
34	Não	Não	0,0000%
35	Não	Não	0,0000%
36	Sim	Não	0,0000%
37	Não	Não	0,0000%
38	Não	Não	0,0000%
39	Não	Não	0,0000%
40	Não	Não	0,0000%
41	Não	Não	0,0000%
42	Não	Não	0,0000%
43	Não	Não	0,0000%
44	Não	Não	0,0000%
45	Não	Não	0,0000%
46	Não	Não	0,0000%
47	Não	Não	0,0000%

48	Sim	Não	0,0000%
49	Não	Não	0,0000%
50	Não	Não	0,0000%
51	Não	Não	0,0000%
52	Não	Não	0,0000%
53	Não	Não	0,0000%
54	Não	Não	0,0000%
55	Não	Não	0,0000%
56	Não	Não	0,0000%
57	Não	Não	0,0000%
58	Não	Não	0,0000%
59	Sim	Sim	50,0000%
60	Sim	Sim	100,0000%

Em virtude da emissão dos CRA Sênior da 2ª Série, os CRA sênior da classe existente passarão a ser denominados "CRA Sênior da 1ª Série".

- (x) caso aprovados os itens acima, a aprovação para inclusão do termo definido "Índice de Subordinação", cujo cálculo deverá corresponder a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) durante todo o prazo de vigência da Emissão, sendo que o Índice de Subordinação será calculado da seguinte forma:

$$\text{Índice de Subordinação} = SA / (SA + SDsn)$$

Onde:

$SA = \text{Carteira} - SDsn.$

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

$SDsn = \text{Saldo devedor dos CRA Sênior.}$

Critérios de PDD:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	-30

B	13,52%	-31	-60
C	32,28%	-61	-90
D	65,55%	-91	-120
E	100,00%	-121	-9999

- (xi)** caso aprovados os itens acima, a aprovação para alteração das Cláusulas 5.1.12.11 e 5.1.12.11.1 do Termo de Securitização, bem como a inserção das cláusulas subsequentes, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.1.12.11. Prêmio de Subordinação: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus a um prêmio de subordinação sempre que o Índice de Subordinação seja superior a 30% (trinta por cento), caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento) acima mencionado, desde que **(i)** exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; **(ii)** o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e **(iii)** inexista inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio ("Prêmio de Subordinação"). O Prêmio de Subordinação será calculado conforme a seguir:

$$P = \text{Índice de Subordinação} (SDsn + SA) - 0,3 (SDsn + SA)$$

Onde:

$SDsn$ = Saldo devedor dos CRA Sênior.

SA = Carteira - $SDsn$, sendo:

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

5.1.12.11.1. A antecipação do pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser solicitada **(i)** pela totalidade dos Titulares de CRA Subordinados, de forma conjunta, mediante envio de comunicação ou notificação à Emissora neste sentido ("Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação"); e **(ii)** a partir da primeira Data de Pagamento da

Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) até a última data de resgate dos CRA (inclusive), desde que respeitado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) entre o envio de cada comunicação.

*5.1.12.11.2. Uma vez recebida a Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação, a Emissora deverá **(i)** realizar o cálculo previsto na Cláusula 5.1.12.11, acima, e informar o resultado aos Titulares de CRA Subordinados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação; e **(ii)** havendo Prêmio de Subordinação devido aos Titulares de CRA Subordinados, efetuar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados o cálculo previsto no item "(i)" acima.*

5.1.12.11.3. O valor do Prêmio de Subordinação aos Titulares de CRA Subordinados será pago de forma igualitária a todos Titulares de CRA Subordinados, na proporção da quantidade de CRA Subordinados detidos por cada titular.

5.1.12.11.4. Fica certo e ajustado que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado Júnior especificamente em relação ao recebimento do Prêmio de Subordinação, sendo que estes terão o direito de partilhar o Prêmio de Subordinação proporcionalmente ao seu crédito.

5.1.12.11.5. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a Emissora se obriga a comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do pagamento do Prêmio de Subordinação, para fins de criação do respectivo evento no sistema da B3.

- (xii)** caso aprovados os itens acima, a aprovação para realização da **(a)** oferta pública de distribuição dos CRA Sênior da 2ª Série, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, a ser intermediada pela **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, Sala 1402, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39 ("Coordenador Líder"), sendo que o público-alvo da oferta será composto exclusivamente por investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e **(b)** a colocação privada dos CRA Subordinados Júnior, a ser conduzida pela própria Emissora junto a investidores pré-determinados; e

(xiii) caso aprovados os itens acima, a aprovação para celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as alterações necessárias, bem como autorizar que a Emissora, o Agente Fiduciário, as Cedentes, o Ceres Confina e o Coordenador Líder possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares de CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares de CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido os Titulares de CRA, representando 59,07% (cinquenta e nove virgula zero sete por cento por cento) dos CRA em circulação, aprovaram por meio de instrução de voto, sem votos contrários ou abstenções a totalidade dos itens da Ordem do Dia, dispensando a reprodução de todos os itens.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora informam aos Titulares de CRA que as deliberações desta assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRA no presente momento, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento de exposição ao risco de crédito das Cedentes, Devedores e/ou Coobrigados, tendo em vista a alteração de critérios de elegibilidade e emissão de novas séries. Consignam ainda, de forma conjunta, que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador dos Titulares de CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. Todos os custos e despesas decorrentes das alterações e formalizações necessárias em razão do quanto deliberado nesta ata, bem como do registro dos instrumentos necessários em razão do quanto ora deliberado correrão às expensas das Cedentes, em especial, mas, não exclusivamente, emolumentos de registro em cartório de registro de títulos e documentos, honorários advocatícios dos assessores

legais, honorários da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA, taxas e emolumentos devidos à CVM, B3, ANBIMA, entre outros.

8.3. As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares de CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata.

8.4. Os Titulares de CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação.

8.5. Adicionalmente, os representantes dos Titulares de CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares de CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular de CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente Assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

8.7. A Emissora informa que a presente Assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares de CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 30 de março de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das Classes Sênior e Subordinada da 1ª Emissão (IFs CRA 025003ED E CRA025003EC) da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 30 de março de 2026.)

Mesa:

Gabriel Takeshi Maeda
Presidente

Vanessa Furlan Jueli Ferreira
Secretário

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
na qualidade de Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

ARTESANAL AGRO LTDA.
na qualidade de gestora do Cultura Agromais Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, Renovagro Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios e do Ura Agro Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios